

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Autos n.º 0000046-29.1996.8.24.0052

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial na Falência de autos supracitados, em que é
Falida a **IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.,** vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Em atendimento à intimação retro, a Administradora Judicial vem
exarar ciência quanto ao teor da decisão transladada dos autos de Execução Fiscal
n.º 5001040-63.2019.8.24.0052, em trâmite perante à 2ª Vara Cível da Comarca de
Porto União (vide ev. 924) e, nos termos do art. 7º-A da Lei n.º 11.101/2005 (LREF),
requerer a intimação do fisco Estadual para que tome ciência e promova a
habilitação do referido crédito nos autos do Incidente de Habilitação de Crédito
Público autuado sob o n.º 5000930-56.2025.8.24.0019.

Ademais, quanto ao Ofício n.º 310082004728, trasladado dos autos
de Execução Fiscal n.º 0301582-35.2015.8.24.0052 (vide mov. 928), em trâmite
perante o mesmo Juízo, a AJ toma ciência e informa que se manifestará naqueles
autos para regularizar sua representação processual e dar o devido andamento ao
feito.

Nestes termos, requer deferimento.

Concórdia, 4 de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177